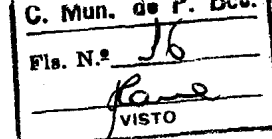




Estado do Paraná

VOTAÇÃO SIMPLES



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 127/97

MENSAGEM Nº: 110/97

RECEBIDA EM: 23 de setembro de 1997

SÚMULA: Extingue o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem
Estar Social - CONSABES

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 25 de setembro de 1997

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de outubro de 1997 - aprovado por
unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de outubro de 1997 - aprovado por
unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de outubro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 874/97

LEI Nº: **1669**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1663 do dia 29 de outubro de 1997

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
<i>[assinatura]</i>
VISTO

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1663 - Quarta-feira, 29 de outubro de 1997

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Lei nº 1.669

Data: 27 de outubro de 1997.

Súmula: Extingue o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social - COMSABES.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social - COMSABES, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto.

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal deverá providenciar as anotações e baixas legais.

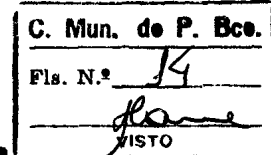
Parágrafo 2º - As demissões dos funcionários deverão observar o Código 03.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Nº 338/79, de 15 de maio de 1979 e 837/89, de 11 de maio de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de outubro de 1997.

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 127/97

Súmula: Extingue o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social - **COMSABES**.

Art. 1º - Fica extinto o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social - **COMSABES**, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto.

§ 1º - O Executivo Municipal deverá providenciar as anotações e baixas legais.

§ 2º - As demissões dos funcionários deverá observar o Código 03.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 338/79, de 15 de maio de 1979 e 837/89 de 11 de maio de 1989.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/97**

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 127/97, obter autorização legislativa para extinguir o **Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social - CONSABES**, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto.

Com a implantação do Ensino de Tempo Integral, a existência do CONSABES, tornou-se irrelevante, por esta razão justifica-se sua extinção, além de que, possibilitará a redução de gastos beneficiando desta forma a continuidade dos objetivos e propostas de modernização da administração municipal.

Conforme prevê o artigo 1º da Lei Municipal nº 837 de 11 de maio de 1989, aplicando o critério de simetria, o mesmo poderá ser extinto da mesma forma em que foi criado, ou seja, através de expressa autorização Legislativa.

Analizando a matéria esta relatoria conclui em fornecer **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de outubro de 1997.

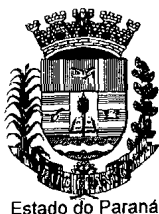
[Signature]
Roberto Carlos Chioquetta
Presidente

[Signature]
Ivan José Chioquetta - **Relator**

[Signature]
Amândeo Pereira - **Membro**

[Signature]
Wilson Dala Costa - **Membro**

[Signature]
Carlos Roberto Gonçalves Lins - **Membro**



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 127/97, encaminhado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 110/97, obter autorização legislativa para extinguir o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social - CONSABES, ligado ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto.

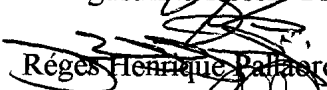
Informa o Executivo em sua Mensagem que com a implantação do Ensino de Tempo Integral, a filosofia do CONSABES entrou num vazio existencial, sendo mais justificado sua extinção, além do que possibilitará o enxugamento da máquina administrativa e a continuidade dos objetivos propostos pela atual Administração.

Analisando a matéria esta relatoria constatou que a mesma é conveniente e tem mérito, desta forma, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

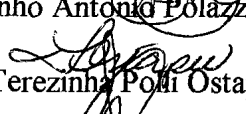
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de outubro de 1997.


Agostinho Rossi - Presidente


Régis Henrique Palfaro - Membro

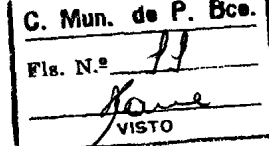

Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Relatora


Germano Corona - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 127/97, obter autorização legislativa para extinguir o **Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social - CONSABES**, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto.

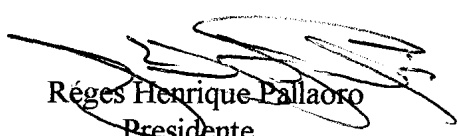
Segundo o Prefeito Municipal, com a implantação do Ensino de Tempo Integral, a existência do CONSABES, tornou-se irrelevante, por esta razão justifica-se sua extinção, além de que, possibilitará o enxugamento da máquina administrativa e a continuidade dos objetivos propostos pela atual administração.

Conforme prevê o artigo 1º da Lei Municipal nº 837 de 11 de maio de 1989, aplicando o critério de simetria, o mesmo poderá ser extinto da mesma forma em que foi criado, ou seja, através de expressa autorização Legislativa.

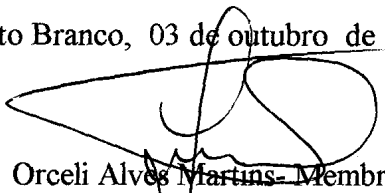
Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que a mesma tem amparo legal.

É o nosso parecer, SMJ.

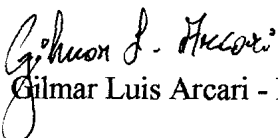
Pato Branco, 03 de outubro de 1997.


Régis Henrique Pallaro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orceli Alves Martins - Membro


Enio Ruaro - Relator


Gilmar Luis Arcari - Membro

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 10
<i>[Signature]</i> VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

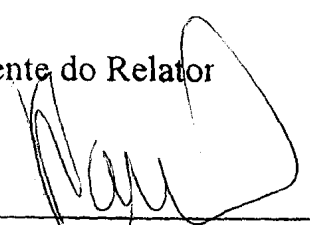
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º ~~100~~ 122/70 Vereador IVAN

Pato Branco _____


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

Data:

08, 10, 97

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º <u>09</u>
<u>Jane</u>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo

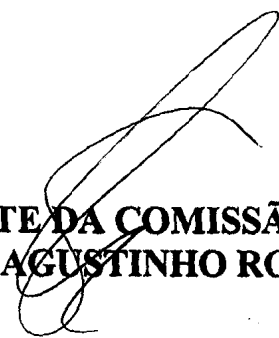
assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno

desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 128/97/127/97

o Vereador

Sueli Ostapiv

Pato Branco 02.10.97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 02/10/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 127/97 O Vereador ENIO

Pato Branco 2-10-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 02.10.97



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>Jose</i> VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para extinguir o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social - COMSABES, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto.

Aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que com a implantação do Ensino de Tempo Integral, a filosofia do COMSABES entrou num vazio existencial, seria mais justificado sua extinção, além de que, possibilitará o enxugamento da máquina administrativa, e a continuidade dos objetivos propostos pela atual administração.

Por constituir-se o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social - COMSABES, como órgão de aconselhamento, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, por linha de coordenação, conforme prescreve o artigo 1º da Lei Municipal nº 837, de 11 de maio de 1.989, aplicando o critério da simetria, o mesmo pode ser extinto da mesma forma em que fora criado, ou seja, através de expressa autorização em lei aprovada pelo Legislativo Municipal.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, assim estipula:

“Art. 32 -

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;”

Com base no dispositivo supra citado, aplicando-se o critério da simetria, se ao Prefeito compete criar órgãos da Administração Pública, ao mesmo cabe extingui-los, mediante expressa autorização em lei aprovada pelo Legislativo Municipal

Diante disso, cumpre as comissões permanentes dentro de suas prerrogativas regimentais, notadamente, analisar a matéria criteriosamente sobre o prisma do interesse público.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a proposição apta a seguir seu curso normal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de outubro de 1.997.

Jose Renato M. do Rosario
Jose Renato M. do Rosario - Ass. Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
<u>Paul</u> VISTO

LEI N.º 837

Data: 11 de maio de 1989
SÚMULA: Altera o artigo 1º e
Parágrafo Único, Art. 6º e 7º
da Lei nº 338 de 15.05.79, que
criou o CONSABES.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, na forma da Lei Municipal nº 141/73, de 04.10.73 como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social - CONSABES de Pato Branco, Estado do Paraná, ficando o mesmo vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, por linha de coordenação.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social - CONSABES, será constituído de 02 (dois) departamentos. O Departamento de Saúde e o Departamento de Bem Estar Social, cujo estatuto definirá as atribuições de cada um em observância da Lei.

Art. 6º - Por ocasião da eleição do presidente, o conselho elegerá também um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

Art. 7º - Cada Departamento elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de maio de 1989.

Clóvis Santo Paduan



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 05

João
VISTO

LEI N.º 338.

Data: 15 de maio de 1979.

SÚMULA: Na forma da Lei Municipal nº 141/73, de 04/10/73, em seu artigo 12, cria o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - CONSABES.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, na forma da Lei Municipal nº 141/73, de 04/10/73, como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - CONSABES de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O Órgão referido no artigo vincula-se diretamente ao Prefeito, por linha de Coordenação.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - CONSABES - de Pato Branco, tem por atribuições:

- I. Cooperar na articulação dos planos e programas nacional, estadual e municipal de saúde e bem-estar social, segundo as disposições do Sistema Nacional de Saúde (Lei nº 5.22) de 17 de julho de 1975), baseados em diagnóstico real do nível municipal, com fixação de metas em SAÚDE, NUTRIÇÃO, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO e ASPECTOS LEGAIS DA CRIANÇA CARENTE.**
- II. Coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem-estar social da população carente, visando a permanência e continuidade - no acompanhamento e desempenho das atividades, realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados.**
- III. Conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de saúde e bem-estar comunitário.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
<i>João</i>
VISTO

fls. 02.

- IV. Captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:
1. Maior cobertura de serviços de saúde e bem-estar social à população menos favorecida.
 2. Melhorar a qualidade dos serviços prestados.
 3. Plena e franca acessibilidade da população menos favorecida aos serviços de saúde e bem-estar social.
 4. Participação comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de saúde e bem-estar social.
- V. Cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem-estar social em nível municipal e regional, visando evitar a duplicidade de atendimento e dispersão de recursos.
- VI. Autonomia de decisão da equipe em relação à organização dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos à filosofia, à política, aos objetivos e fins do plano de saúde e bem-estar social do Município.
- VII. Cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos bio-psico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - CONSABES - de Pato Branco será integrado pelos seguintes membros indicados pelas entidades que representam em listas trípticas ou sêxtuplas, conforme se trate de um ou mais representantes, respectivamente, quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito:

- I. Um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros, dentre um de seus membros.
- II. O Prefeito Municipal, bem como os líderes das Bancadas da Câmara Municipal de Vereadores, serão membros natos do Conselho.
- III. Dois representantes de estabelecimentos de ensino.
- IV. Um representante da classe médica.
- V. Dois representantes das Igrejas.
- VI. Dois representantes de clubes de serviços.
- VII. Um representante da Indústria, Comércio e Agricultura.
- VIII. Um representante do Poder Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>flavio</i>
VISTO

fls. 03.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º - O Prefeito designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de maio de 1979.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 13/09/97	Hora: 16h
Assinatura: <i>Luigi</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<i>flave</i>
VISTO

MENSAGEM N.º 110/97

**Senhor Presidente
Demais Membros da Câmara Municipal
de Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que solicita a extinção do **Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social - COMSABES**.

Através da Lei 338/79 de 15 de maio de 1979, instituiu-se o COMSABES, alterada pela Lei 837/89 de 11 de maio de 1989, como órgão de aconselhamento vinculado diretamente ao Executivo Municipal.

A atual Administração visando efetuar profundas transformações em todos os setores da Administração Pública, vem implantando programas e ações planejadas, uma nova era municipal, com qualidade agregada em todos os seus segmentos, transformando Pato Branco numa cidade modelo de administração pública.

Com a implantação do Ensino em Tempo Integral, a filosofia do COMSABES entrou num vazio existencial, seria mais justificado sua extinção.

Além de que, desta forma, fica claro que a aprovação da extinção do COMSABES possibilitará o enxugamento da máquina administrativa, e a continuidade dos objetivos propostos pela administração Século XXI - A Grande Transformação.

Certos de contarmos com a compreensão dos Senhores Vereadores, agradecemos respeitosamente.

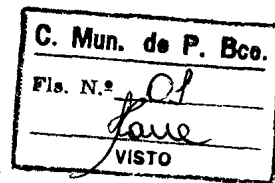
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de setembro de 1997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 127/97

SÚMULA: Extingue o Conselho Comunitário de
Cooperação em Saúde e Bem Estar
Social - **COMSABES**.

Art. 1º - Fica extinto o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social - **COMSABES**, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto.

§ 1º - O Executivo Municipal deverá providenciar as anotações e baixas legais.

§ 2º - As demissões dos funcionários deverá observar o Código 03.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 338/79, de 15 de maio de 1979 e 837/89 de 11 de maio de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de setembro de 1997.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal